

**Lei nº- 051/89 de 11de Maio de 1.989. Dispõe sobre a descrição, significado e demissões oficiais do Brasão municipal.**

Derivan Monteiro, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato grosso-MT, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Brasão municipal constituído da seguinte forma:

**a)** - No centro, o desenho de um losango (escudo) vertical, com base angular, desenhando a parede de uma construção a partir da base do losango projetado verticalmente uma chaminé, inteiramente desenhada com tijolos a vista, na cor marrom.

Na ponta da chaminé desenha-se uma chaminé de fogo na cor vermelha. Este caractere representa nossas indústrias.

**b)**-Ao lado esquerdo da chaminé desenha-se frontalmente uma cabeça de touro na cor marrom, projetada sobre o fundo amarelo do losango (escudo). Tais caracteres representam a pecuária uma das primeiras riquezas do município.

**c)**-Em cima do losango (escudo) projeta-se uma Coroa em forma de Castelo medieval, em desenhos também de tijolos a vista nas cores marrom, com divisões em preto. Na base da coroa, desenham-se três portas em preto, de base larga e parte superior ovalada. Este desenho representa o poder constituído a defesa e organização municipal.

**d)**-Nas laterais do brasão será desenhada duas canas se açúcar estilizadas, completas, faltando apenas a raízes pintada na cor verde oliva (escuro), cujos caules se cruzam na parte inferior e abaixo da faixa descritiva. Estes caracteres representam a cultura canavieira do município.

**e)** - Na base do Brasão desenha-se uma faixa na cor Amarela com suas inscrições: Data da emancipação (13/05), nome do município (Nova Olímpia) e data de amacipação (1.986).

Art. 2º- As dimensões serão conforme segue, ou promocionais.

1º-O escudo terá 9x9 cm A parte triangular inferior terá a ponta arredondada de 3, 0cm de altura.

2º- A coroa, em forma de castelo medieval, terá 13,0cm, de comprimento, por 3,5 cm de largura.

3º- O desenho das canas de açúcar terão 18,0cm de comprimento, pro 2,0 cm, digo feitas ligeiramente inclinadas protegendo o Brasão, (Escudo).

4º- A faixa escrita, terá 18,0 cm de comprimento por 2,0 cm de largura. Os caracteres em números serão menores do que a escrita “Nova Olímpia”. Esta faixa adorna a base do Brasão e possui duas dobras nas pontas chanfradas.

Gabinete do Prefeito municipal de Nova Olímpia, Estado de Matogrosso, em 11de Maio de 1.989.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato grosso, em 14 de Abril de 1.989.

DERIVAN MONTEIRO  
Prefeito Municipal